



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO N.º 108/2023-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 24 de novembro de 2023, por videoconferência;

RESOLVE:

Item	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
Dra. Mara Nóbria Albuquerque da Cunha				
1	Inquérito Civil: 224.2020.000001 Assunto: Apurar a recomendação recebida pelos Membros do Ministério Público, no intuito de adotar de medidas preventivas nos Estados e elaboração de um Plano de Contingência de prevenção e repressão aos casos de violência doméstica e contra a mulher tendo em vista a decretação de emergência de saúde pública de importância nacional para o enfrentamento da Pandemia do coronavírus, e sugerindo a divulgação e ampliação do uso do Sistema Nacional de Localização	MARA NÓBRIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	RECOMENDAÇÃO RECEBIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>e Identificação de Desaparecidos (SINALID).</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Maués</p>			
2	<p>Inquérito Civil: 223.2020.000022</p> <p>Assunto: Apurar ato ilícito ambiental, referente de transportar 143,107 m³ de madeira serrada de espécies diversas em desacordo com a licença válida.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Maués</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>CRIME AMBIENTAL. ANÁLISE DOS FATOS SE ESGOTA NA ESFERA CRIMINAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
3	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001386-1</p> <p>Assunto: Prestação de serviços farmacêuticos nas rede estadual.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 58ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO À SAÚDE. LEI Nº. 13.021/2014. APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS ACERCA DA PRESENÇA DE PROFISSIONAIS FARMACÊUTICOS NO ÂMBITO DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE. MEDIDAS EM CURSO SENDO TOMADAS. NÃO VISUALIZAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELOS GESTORES RESPONSÁVEIS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) PARA O ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS ADEQUADAS PARA O CUMPRIMENTO DE TODAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO POR PROFISSIONAIS HABILITADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS NO CURSO DO INQUÉRITO CIVIL (IC). INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I,</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
4	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002005-5</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades do Contrato de nº 013/2013-SUSAM, celebrado entre o Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM, e a empresa J. A. Souto Loureiro & Cia Ltda.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 79ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO (ART. 10 DA LIA). NÃO CONSTATAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS (ART. 11 DA LIA). IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º e ART. 17, §6º, II). TRANSCURSO TOTAL DO PRAZO PRESCRICIONAL VERIFICADO NO CASO CONCRETO, NOS MOLDES DA REDAÇÃO ORIGINAL DO ART. 23 DA LIA. INEXISTÊNCIA DE SUBSTRATO PROBATORIO MÍNIMO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
5	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002023-3</p> <p>Assunto: Apurar possíveis atos improbidade administrativa verificados na Concorrência Pública nº 011/2014-CGL, objeto de análise do Processo TCE nº 1884/2014.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º e ART.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			17, §6º, II). TRANSCURSO TOTAL DO PRAZO PRESCRICIONAL VERIFICADO NO CASO CONCRETO. AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DA CONDUTA EM ATOS DE IMPROBIDADE. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A EXECUÇÃO DE DECISÕES PROLATADAS PELA CORTE DE CONTAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
6	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000536-9</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades cometidas em decorrência de serviços de táxi-aéreo prestados sem amparo contratual.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 77ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE COGITAR ACERCA DE DANO IN RE IPSA, A TEOR DA NOVA REDAÇÃO DO ART. 10, VIII, DA LIA. NÃO CONSTATAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME O ART. 11, V, DA LIA. AUSÊNCIA DE LESIVIDADE RELEVANTE AOS BENS JURÍDICOS TUTELADOS. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA. NÃO CONSTATAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO DOLO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
7	<p>Inquérito Civil:</p>	MARA NÓBIA	DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO	À unanimidade

	<p>06.2016.00003230-0</p> <p>Assunto: Supostas irregularidades estruturais e de recursos humanos relativas à UBS L-07.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 58ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>CIVIL (IC). APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ESTRUTURAS E RECURSOS HUMANOS RELATIVAS À UBS L-7. NECESSIDADE DE CONTINUAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO NO CURSO DE IC. DÉFICIT ESTRUTURAL. INADEQUADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. PÉRPETUAÇÃO DAS IRREGULARIDADES. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, PARA O ENFRENTAMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 45 DA RES. Nº 006/2015-CSMP. NÃO ENQUADRAMENTO DO CASO NAS SITUAÇÕES QUE AUTORIZAM A APURAÇÃO VIA PA, PORQUANTO VOLTADO A ELUCIDAR POSSÍVEL ILICITUDE, NOS EVENTOS QUESTIONADOS (ART. 45, §2º DA RES. Nº 006/2015-CSMP). NÃO HÁ SE FALAR EM ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL NO CENÁRIO PROCESSUAL RETRATADO, POR NÃO SE CONFORMAR ÀS HIPÓTESES LEGAIS DESCRITAS NO ART. 39, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO 45, §1º, C/C, ART. 39, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>8</p>	<p>Inquérito Civil: 06.2023.00000191-9</p> <p>Assunto: Suposto desmatamento florestal realizado pela empresa Energisa Amazonas Transmissora de Energia S/A em terreno de propriedade do noticiante Sr. Claudio César Ramalheira Roessing, situado na BR 174, lote 55, gleba 01, Manaus/AM.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 50ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. TEORIA DO RISCO INTEGRAL. AUSÊNCIA DE DANO POR PARTE DA EMPRESA. INEXISTÊNCIA DE CONDUTA E NEXO DE CAUSALIDADE. ELEMENTOS MÍNIMOS NÃO CONSTATADO DURANTE A INVESTIGAÇÃO, CONFORME RELATÓRIO CONFECCIONADO PELO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			MENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
9	Inquérito Civil: 06.2018.00001799-4 Assunto: Apurar suposta ocorrência de acúmulo de funções pelos funcionários lotados no Setor de Laboratório da Maternidade Ana Braga. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 54ª Promotoria de Justiça de Manaus	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	SAÚDE PÚBLICA. SUPOSTO ACÚMULO DE FUNÇÕES E SOBRECARGA DE TRABALHO PELOS FUNCIONÁRIOS LOTADOS NO SETOR DE LABORATÓRIO DA MATERNIDADE ANA BRAGA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO CONFORME SOLICITADO À INSTITUIÇÃO PARA QUE HAJA A DEVIDA INSTRUÇÃO DO FEITO. INSUFICIENTES AS INFORMAÇÕES PRESTADAS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
10	Inquérito Civil: 06.2020.00000533-6 Assunto: Apurar supostos atos de improbidade administrativa. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça de Manaus	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IMPORTÂNCIA DA INFLUÊNCIA DA INSTÂNCIA PENAL. NECESSIDADE DE AFERIR LASTRO PROBATÓRIO ANGARIADO NO CURSO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC) QUE POSSUI O MESMO OBJETO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL ANALISADO. NECESSIDADE DA JUNTADA DOS ELEMENTOS DE PROVA DO PIC PARA MELHOR CONVENCIMENTO DO FEITO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
11	Notícia de Fato: 01.2023.00001515-7 Assunto: Suposta irregulari-	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO INDIVIDUAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do

	<p>dades praticadas na gestão da Escola Estadual Pedro Silvestre - Colégio Brasileiro, Centro que servia de anexo à Escola Estadual Jacira Cabocla, no município de Manaus/AM, na Penalidade de um professor da instituição com suspensão salarial integral de 90 dias, sem contraditório e ampla defesa.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 55ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 20, §1º C/C ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>voto do Conselheiro Relator.</p>
12	<p>Procedimento Preparatório: 040.2022.000076</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades em processo seletivo para a contratação de professores temporários, no município de Beruri.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Beruri</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS, NO MUNICÍPIO DE BERURI. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NOS ART. 26, §2º C/C ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
13	<p>Procedimento Preparatório: 06.2023.00000240-7</p> <p>Assunto: Apurar acerca da aprovação pelo Conselho Municipal de Educação do calendário especial do ano letivo de 2023 da Escola Municipal Professor Joaquim Gonzaga Pinheiro.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 59ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOAQUIM GONZAGA PINHEIRO. NORMALIZAÇÃO DA OFERTA DE ENSINO. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO TÉCNICO EMITIDO PELO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO COMPETENTE. APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2023 PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. OBJETOS INVESTIGADOS CORRETAMENTE ENFRENTADOS. IRREGULARIDADES INEXISTENTES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			DAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
14	Procedimento Preparatório: 06.2023.00000267-3 Assunto: Verificar se houve eventual invasão de área verde nos fundos dos lotes 01 e 02, situado no loteamento Parque das Laranjeiras, bairro de Flores, na esquina da Rua Visconde de Jequitinhonha com Rua Barão de Santo Ângelo. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Manaus	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO AMBIENTAL. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP). CONSTATAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DANO CONFORME LAUDO TÉCNICO Nº. 18-0356 E LAUDO TÉCNICO COMPLEMENTAR Nº. 21-304.820 DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA DA POLÍCIA CIVIL. NÃO FORMAÇÃO DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
15	Procedimento Investigatório Criminal: 205.2020.000053 Assunto: Apurar suposto crime de disparo de arma de fogo cometido por policial à paisana em área urbana, nesta Cidade de Tabatinga, ocorrido no dia 24/ 06/2020, por volta das 23h30min, no Bairro Brilhante. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO POSSÍVEL AUTOR – CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
Dra. Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza				
16	Inquérito Civil: 259.2021.000010 Assunto: Averiguar suposto fracionamento irregular de licitação, na modalidade Carta-Convite, em que a	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>empresa A. K. C. Barbosa - EPP venceu os Convites n. 178/2017, 179/2017 e 180/2017.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru</p>		<p>843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º E ART. 17, §6º, II). DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEVE APRESENTAR MOTIVOS PAUTADOS NO CASO CONCRETO, CONFORME APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 489, §1º, DO CPC. NÃO ENQUADRAMENTO DA CONDUTA NAS HIPÓTESES TAXATIVAS DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ELENCADAS PELO ART. 11 DA LIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	
17	<p>Inquérito Civil: 258.2021.000064</p> <p>Assunto: Apurar possível descumprimento do disposto no art. 73, V, da Lei nº 9.504/97, pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Manacapuru.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 73, INCISO V, DA LEI Nº 9.504/97, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANACAPURU NO ANO DE 2016. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. LONGO LAPSO TEMPORAL ENTRE OS FATOS E O PRESENTE. NÃO COMPROVAÇÃO DO DOLO POR PARTE DE AGENTE PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			NAS.	
18	<p>Inquérito 040.2022.000142</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto: Apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa, consubstanciada na violação aos princípios da administração pública pelo Chefe do Executivo Municipal, relativa à suposta falta de vagas na rede pública de ensino do município de São Gabriel da Cachoeira.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS. DIREITO À EDUCAÇÃO. APURAR SUPOSTA FALTA DE VAGAS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. FATO NOTICIADO ANONIMAMENTE. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFORMA EXISTÊNCIA DE VAGAS E QUE REDE PÚBLICA DE ENSINO É SUFICIENTE PARA ATENDER DEMANDA DOS MUNICÍPIOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
19	<p>Inquérito 277.2022.000036</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades na Carta Contrato nº 030/2020/CPL/PMC, cujo objeto é a aquisição de um grupo gerador de energia 30KVA, no valor de R\$ 46.632,00, junto à empresa DM Ribeiro-EPP, CNPJ 34.887.888/0001-67, embora o valor de mercado do produto adquirido seja de R\$ 3.500,00.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Caapiranga</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DANO AO ERÁRIO. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO NA AQUISIÇÃO DE GRUPO GERADOR PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA. PERÍCIA REALIZADA EM SEDE DE INQUÉRITO POLICIAL PRESIDIDO PELA POLÍCIA FEDERAL. RELATÓRIO INCONCLUSIVO QUANTO A COMPATIBILIDADE DO VALOR DE AQUISIÇÃO DO OBJETO DA CARTA CONTRATO Nº 030/2020/CPL/PMC COM O VALOR DE MERCADO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS APÓS A COMPROVAR A PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MI-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			NISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	
20	Inquérito 252.2021.000013	Civil: ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	SANEAMENTO BÁSICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPPOSTA IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA DE LIXO NA COMUNIDADE ESTIRÃO DO EQUADOR, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE. REGULARIZAÇÃO DA COLETA COMPROVADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
	Assunto: Averiguar suposta irregularidade na prestação do serviço público de coleta de lixo na comunidade Estirão do Equador. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Atalaia do Norte			
21	Inquérito 06.2021.00000137-7	Civil: ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES FUNCIONAIS POR PARTE DE SERVIDORA PÚBLICA, QUANTO: I) CESSÃO; II) PERCEPÇÃO INDEVIDA DE VENCIMENTOS; III) CONTRAPARTIDA LABORAL. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. A INVESTIGAÇÃO REVELOU INCONSISTÊNCIAS FUNCIONAIS NÃO SUFICIENTEMENTE ELUCIDADAS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO PARA CONSECUÇÃO DAS SEGUINTE DILIGÊNCIAS: I) REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PELOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS; II) REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES; III) OITIVA DE SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO REGISTRO DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
	Assunto: Apurar suposto recebimento indevido de vencimentos sem a contrapartida laboral por parte da Sra. Lucirene Silva Monteiro, professora da SEMED. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça de Manaus			

			FREQUÊNCIA DA INVESTIGADA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	
22	Inquérito 06.2022.00000629-8 Civil: Assunto: Suposta reserva ilegal de vagas para médicos e existência de buracos no estacionamento do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 63ª Promotoria de Justiça de Manaus	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	ORDEM URBANÍSTICA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ESTACIONAMENTO DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO, QUANTO À RESERVA DE VAGAS PARA MÉDICOS, BEM COMO À ADEQUADA PAVIMENTAÇÃO. RECUPERAÇÃO DO ASFALTO DA LOCALIDADE PROMOVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO APRESENTADO NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE QUANTO À RESERVA DE VAGAS PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA UNIDADE, PORQUANTO ATRELADO À CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO EM QUESTÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
23	Inquérito 06.202200000254-7 Civil: Assunto: Apurar as irregularidades apontadas no Serviço de Acolhimento Amine Daou, durante a inspeção de 2021. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 57ª Promotoria de Justiça de	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO À EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A NECESSIDADE DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS SERVIDORES DA SEMASC, COM ESCOPO NA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SEMASC INDICANDO A ADOÇÃO DE MEDIDAS VISANDO A IMPLEMENTA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Manaus		ÇÃO DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PERMANENTE PARA SERVIDORES. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR A EFETIVA INSTITUCIONALIZAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	
24	Inquérito 06.2022.00000689-8 Assunto: Apurar suposta prática abusiva relacionada a não diminuição dos preços dos combustíveis mesmo com a diminuição da alíquota do ICMS e outros tributos (LC n.º 194/2022). Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Manaus	Civil: ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPPOSTA PRÁTICA ABUSIVA REFERENTE A NÃO DIMINUIÇÃO DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS MESMO COM A DIMINUIÇÃO DA ALÍQUOTA DO ICMS E OUTROS TRIBUTOS (LC N.º 194/2022). O INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO AMAZONAS - PROCON NÃO VISLUMBROU A OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO DIREITO DO CONSUMIDOR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
25	Inquérito 06.2017.00001524-8 Assunto: Apurar eventual dano ao erário no que pertine ao Contrato n.º 056/2010, que visava a execução dos serviços técnicos especializados para elaboração de	Civil: ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 056/2010-SEINFRA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO PRIMEIRO JULGAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDO	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	plano de combate às erosões e áreas de riscos de Manaus-AM Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 79ª Promotoria de Justiça de Manaus		DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE MOTIVOS QUE DESCONSTITUAM AS RAZÕES DA DECISÃO DO CONSELHO. NECESSIDADE DE DEMONSTRAR NOS AUTOS OS INDÍCIOS DE CULPA NA CONDUTA DOS AGENTES. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS NECESSÁRIA. VOTO PELO NÃO ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, COM A RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO, PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ADEMAIS, OPINA-SE PELA DESIGNAÇÃO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO PARA ATUAR NO FEITO, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL (ART. 39, §10, DA RES. Nº 006/2015-CSMP).	
26	Inquérito Civil: 06.2018.00001885-0 Assunto: Apurar suposta redução na entrega de cadeiras de rodas pela Policlínica Codajás. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 58ª Promotoria de Justiça de Manaus	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA REDUÇÃO NA ENTREGA DE CADEIRAS DE RODAS PELA POLICLÍNICA CODAJÁS. DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES INFORMANDO O AUMENTO DA ENTREGA DAS CADEIRAS NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS. REALIZAÇÃO DE VISITA IN LOCO PELA DOUTA PROMOTORA DE JUSTIÇA. VERIFICADO QUE A FILA DE ESPERA FOI ZERADA. EXISTÊNCIA DE ESTOQUE CONSIDERÁVEL PARA FUTURAS SOLICITAÇÕES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
27	Inquérito Civil: 06.2018.00001910-4	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM O FITO DE APURAR IRREGULARIDA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento

	<p>Assunto: Apurar irregularidades funcionais da Unidade Básica de Saúde Rural Nossa Senhora do Livramento.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 58ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>DES FUNCIONAIS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RURAL NÓSSA SENHORA DO LIVRAMENTO. EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INSTAURAÇÃO DO DEVIDO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE MEDIDAS VISANDO À AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DA UBS OBJETO DO PRESENTE IC. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	<p>homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
28	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000460-4</p> <p>Assunto: Apurar a denúncia sobre a qualidade do transporte público coletivo oferecido à população, de forma a torná-lo mais amplo, eficiente e com preço justo.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Iranduba</p>	<p>ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO. DENÚNCIAS DE MÁ QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERECIDOS À POPULAÇÃO DE IRANDUBA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO: VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, COM RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
29	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000048-9</p> <p>Assunto: Denúncia de suposto recebimento indevido de remuneração sem a contrapartida laboral por parte do Cel. QOPM da reserva remunerada AUGUSTO SÉRGIO FARIAS PEREIRA, ensejando a consecução de Ato de Improbidade Administrativa.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p>	<p>ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES FUNCIONAIS POR PARTE DE MILITAR DA RESERVA. PERCEPÇÃO INDEVIDA DE VALORES A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO PELA NÃO CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. QUESTÕES NÃO SUFICIENTEMENTE ELUCIDADAS. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FORMULADO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COM-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça de Manaus		PLEMENTARES. RETORNO À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	
30	Inquérito Civil: 06.2022.00000680-0 Assunto: Investigar os fatos trazidos nas NFs sob exame, bem como a legalidade do(s) apurar suposta ação irregular do Banco Bradesco, nas Agências Grande Circular e 7 de Setembro, com formação de filas na parte externa do banco e distribuição de senhas para atendimento ao cliente no interior da agência bancária, dissuadindo o tempo de espera real que ultrapassa o tempo permitido pela legislação cuja prática é atribuída ao(a) Banco Bradesco S/A. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 52ª Promotoria de Justiça de Manaus	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. DESRESPEITO A LEI QUE FIXA TEMPO MÁXIMO DE DURAÇÃO DE FILAS. AUTOS DE CONSTATAÇÃO DO PROCON/AM INDICAM A REGULARIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES INICIALMENTE VERIFICADAS NAS AGÊNCIAS BRADESCO DA AV. GRANDE CIRCULAR E AV. 7 DE SETEMBRO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
31	Notícia de Fato: 01.2022.00006230-2 Assunto: Suposta irregularidade no sistema público estadual de saúde, decorrente da falta de assistência financeira aos pacientes que encontram-se em Tratamento Fora do Domicílio – TFD. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 58ª Promotoria de Justiça de Manaus	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO À SAÚDE. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA FALTA DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA AOS PACIENTES QUE ENCONTRAM-SE EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD. CONSTATADA A DUPLICIDADE PROCESSUAL. OBJETO JÁ INTEGRALMENTE CONTEMPLADO POR INVESTIGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DESTES PROCEDIMENTO, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			RA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	
32	<p>Procedimento Preparatório: 205.2022.000010</p> <p>Assunto: Apurar procedimento licitatório na aquisição de materiais didáticos pela Prefeitura Municipal de Tabatinga, tendo em vistas notícias de supostas irregularidades veiculadas na internet (constante nos autos), bem como, questionamentos de populares à Promotoria de Tabatinga.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
33	<p>Procedimento Preparatório: 06.2023.00000003-1</p> <p>Assunto: Apurar possíveis ilegalidades decorrentes da aquisição em grande monta de bens de consumo, substanciada nas Nota de Empenho nº. 2022NE0002268, 2022NE0002271, 2022NE0002273.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 77ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPPOSTA IRREGULARIDADE DECORRENTE DA AQUISIÇÃO DE GRANDE QUANTIDADE DE BENS DE CONSUMO POR PARTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS – IDAM, POR MEIO DA NOTA DE EMPENHO Nº. 2022NE0002273. DOCUMENTAÇÃO COMPROVANDO A AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			NAS.	
34	<p>Procedimento Preparatório: 06.2023.00000208-4</p> <p>Assunto: Apurar a substituição da boina por bibico, do fardamento do Colégio Militar da Polícia Militar – Unidade II (Escola Estadual Marcantônio Vilaça 2).</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 59ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. EDUCAÇÃO. ALTERAÇÃO DE FARDAMENTO DE ESCOLA MILITAR DA POLÍCIA MILITAR. RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO SENTIDO DE DESCONTINUAR A MUDANÇA. RECOMENDAÇÃO ATENDIDA. ATUAÇÃO RESOLUTIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, INCISO I E ART. 44, TODOS DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
35	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 206.2021.000025</p> <p>Assunto: Apurar suposto abuso de autoridade cometido por parte de policiais militares responsáveis pela detenção de LUCIANO RODRIGUES DE SOUZA.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADO POR POLICIAIS MILITARES NA OCASIÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE INDIVÍDUO, POR PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO HOUVE CORROBORAÇÃO DA PRÁTICA DELITIVA NARRADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
36	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 225.2022.000034</p> <p>Assunto: Apurar suposta prática do crime de maus-tratos vivenciado pelo infante Emanuel Lobato Moraes,</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE MAUS TRATOS VIVENCIADO PELO INFANTE EMANOEL LOBATO MORAES, COM SETE MESES À ÉPOCA DA DENÚNCIA. CRIME PRATICADOS SUPOSTA-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			ATUALIDADE, ANTE A REGULAZÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
38	<p>Procedimento Preparatório: 206.2022.000076</p> <p>Assunto: Apurar suposta irregularidades na eleição da nova direção da Colônia dos Pescadores de Tabatinga Z-24, ocorrida no dia 21 de maio de 2022.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO CIVIL. ASSOCIAÇÕES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ELEIÇÃO PARA MESA DIRETORIA DE ASSOCIAÇÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE ASSOCIADOS, TRATANDO-SE APENAS DE QUESTÕES INTERNAS À ENTIDADE PRIVADA. AUSÊNCIA DE INTERESSE SOCIAL, A FIM DE JUSTIFICAR PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
39	<p>Procedimento Preparatório: 188.2022.000002</p> <p>Assunto: Apurar possível acumulação ilegal de cargo público por parte do procurador do município de Manicoré, Fábio Moraes Castelo Branco, em relação à Prefeitura da localidade e à Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DOS CARGOS PÚBLICOS DE ASSESSOR PARLAMENTAR DA CÂMARA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA E PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ. IMPOSSIBILIDADE DE VISLUMBRAR BOA FÉ NO ACÚMULO, UMA VEZ QUE AS LOCALIDADES APRESENTAM GRANDE DISTÂNCIA ENTRE SI, INVABILIZANDO O EFETIVO EXERCÍCIO CUMULATIVO DAS FUNÇÕES. NÃO CONFIGURAÇÃO DE VALOR IRRISÓRIO PARA FINS DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO PRIMEIRO JULGAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE MOTI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

				VOS QUE DESCONSTITUAM AS RAZÕES DA DECISÃO DO CONSELHO. MANIFESTAÇÃO DE RECUSA FUNDAMENTADA COM BASE NO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL (ART. 39, §§ 9º E 10, DA RES. Nº 006 /2015-CSMP). VOTO PELO NÃO ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, COM A RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO, PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ADEMAIS, OPINA-SE PELA DESIGNAÇÃO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO PARA ATUAR NO FEITO, COM A PLENA ELUCIDAÇÃO DA ILEGALIDADE RETRATADA, INCLUINDO O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO, COM A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS.	
Dra. Neyde Regina Demóstenes Trindade					
40	Inquérito 263.2021.000028	Civil:	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL INDÍGENA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA DESTRUIÇÃO DO SÍTIO ARQUEOLÓGICO SANTA TEREZINHA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES TÉCNICAS APRESENTADAS PELO IPHAN. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FORMULADA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
	Assunto: Apurar existência de dano ao patrimônio histórico e cultural indígena, pelo estado avançado de destruição do sítio arqueológico Santa Terezinha. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de São Paulo de Olivença				
41	Inquérito 233.2020.000002	Civil:	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE ACESSO AO BANCO DE DADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES PELA EMPRESA CONTRATADA AO CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
	Assunto: Apurar eventual ausência de acesso ao Banco de Dados da Prefeitura Municipal de Silves. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem:				

	Promotoria de Justiça de Silves		EMPRESA. RESPEITO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS ACERCA DO ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
42	Inquérito 209.2020.000048 Assunto: Apurar o óbito de menor de idade, por possível negligência, imprudência ou imperícia médica. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Tefé	Civil: NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	INQUÉRITO CIVIL. APURAR O ÓBITO DE MENOR DE IDADE POR POSSÍVEL NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA MÉDICA. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA. FALECIMENTO DO MÉDICO INVESTIGADO. NÃO CONFIRMAÇÃO DE ILEGALIDADE NOS EVENTOS APURADOS. SINDICÂNCIA DO CRM/AM OPINOU PELO ARQUIVAMENTO ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE APURAR INFRAÇÃO ÉTICA APENAS PELA ANÁLISE DOS PRONTUÁRIOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
43	Inquérito 181.2021.000025 Assunto: Apurar irregularidade da aplicação dos recursos do Fundo de Educação Básica (FUNDEB) para fins diversos, no ano de 2013. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Apuí	Civil: NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB) PARA FINS DIVERSOS NO ANO DE 2013. JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS NÃO APONTOU AS IRREGULARIDADES MENCIONADAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
44	Inquérito 258.2021.000046 Assunto: Apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 045/2018, celebrado pela Prefeitura Municipal de Manacapuru e a AMAZONASTUR. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 2ªPromotoria de Justiça de Manacapuru	Civil: NEYDE REGINA DEMÓSTHE- NES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO N.º 045/2018, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU E A AMAZONASTUR. DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS PELA LEGALIDADE DO CONVÊNIO E REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. EFETIVA EXECUÇÃO DOS TERMOS DO CONVÊNIO PELO CONVENIENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
45	Inquérito 186.2020.000032 Assunto: Apurar supostas irregularidades no serviço de enfermagem do Hospital Regional de Eirunepé/AM. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Eirunepé	Civil: NEYDE REGINA DEMÓSTHE- NES TRINDADE	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA A DECISÃO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS VISANDO O ESCLARECIMENTO DOS FATOS DENUNCIADOS. VOTO: INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO COMPETENTE PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO MINISTERIAL, COM FUNDAMENTO NO §9º, INCISO I, DO ART. 39, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
46	Inquérito 121.2018.000067 Assunto: Apurar suposta extração irregular de madeira no Ramal da Montebol.	Civil: NEYDE REGINA DEMÓSTHE- NES TRINDADE	DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA EXTRAÇÃO IRREGULAR DE MADEIRA NO RAMAL DA MONTEBOL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo</p>		<p>CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO ELABORADO PELO IPAM CONSTATOU A INEXISTÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE MADEIRA NO LOCAL. AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>tor.</p>
47	<p>Inquérito Civil: 237.2020.000013</p> <p>Assunto: Apurar as condições de funcionamento da Escola Municipal Joaquim Nabuco, localizada na Comunidade Santa Teresa.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM NABUCO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
48	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003706-0</p> <p>Assunto: Apurar denúncia de sobrepreço e desperdício de endopróteses vasculares, adquiridas em grande quantidade pelo Pregão</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SOBREPREÇO E DESPÉRDIO DE ENDOPRÓTESES VASCULARES, ADQUIRIDAS PELO PREGÃO N.º 1707/2009. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JUL-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>1707/2009 e respectiva ata de registro de preços, de responsabilidade de servidores da SUSAM, SEFAZ (CGA) e da CGL e mantidas em estoque no Hospital Francisca Mendes.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>GAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO AGUARDANDO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. INEXISTÊNCIA DE INÉRCIA DO ENTE LESADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
49	<p>Inquérito Civil: 06.2019.00000020-8</p> <p>Assunto: Investigar o cumprimento da legislação atinente à expedição de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em benefício das escolas municipais e estaduais instaladas no município de Manaus, nos termos da Portaria nº 2019/0000064192.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 55ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO ATINENTE À EXPEDIÇÃO DE AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB JUNTO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HIPÓTESE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
50	<p>Inquérito Civil: 06.2019.00001717-6</p> <p>Assunto: Apurar interrupção na prestação do serviço de Monitoramento Ambulatorial de Pressão Arterial – MAPA pela SUSAM.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR INTERRUPTÃO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MONITORAMENTO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL – MAPA PELA SUSAM. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2023.00000813-4 PARA ACOMPANHAR PROCESSO DE</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 58ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>CONTRATAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
51	<p>Inquérito Civil: 06.2023.00000134-1</p> <p>Assunto: Apurar suposta prática abusiva ou defeito na prestação do serviço em decorrência ao desrespeito à Lei Estadual nº. 139/2013.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 81ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPPOSTA PRÁTICA ABUSIVA OU DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EM DECORRÊNCIA AO DESRESPEITO À LEI ESTADUAL Nº. 139/2013. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0800413-23.2022.8.04.0001, COM VISTAS AO ENFRENTAMENTO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
52	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001394-0</p> <p>Assunto: Apurar a ocorrência de suposto ato de improbidade administrativa cometido pelo Conselho Estadual de Saúde do Amazonas.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 54ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A OCORRÊNCIA DE SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDO PELO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAZONAS. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. RETOMADA DO PROCESSO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE TÍPICIDADE LEGAL. TAXATIVIDADE DO ROL DE CONDUTAS DO ARTIGO 11 DA LEI N.º 8.429/92. DEMAIS ASPECTOS PATRIMONIAIS INVESTIGADOS POR OUTRAS ESFERAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLO-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			GAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
53	Inquérito Civil: 06.2017.00001500-4 Assunto: Eventuais irregularidades na aplicação de recursos da AFEAM no FIP Expert. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 77ª Promotoria de Justiça de Manaus	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DA AFEAM NO FIP EXPERT. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
54	Inquérito Civil: 06.2020.00000076-3 Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. NORTE SERVIÇOS MÉDICOS. SUSAM. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 46ª Promotoria de Justiça de Manaus	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO. CONTRATO N.º 085/2017 CELEBRADO ENTRE NORTE COMERCIAL E O ESTADO DO AMAZONAS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
55	Inquérito Civil: 06.2022.00000620-0 Assunto: Apurar o não envio pela SUSAM da cópia integral dos procedimentos licitatórios, de contratação, de liquidação e de pagamento, inclusive com a cópia de todas das notas de empenho, recibos de pagamento e comprovantes de transferência, todos devidamente assinados, em relação aos procedimentos que	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OITIVA DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS POR PRESTAR AS INFORMAÇÕES ACERCA DE PAGAMENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE À EMPRESA A.R. RODRIGUES LTDA. PAGAMENTOS EFETUADOS POR OUTRAS UNIDADES GESTORAS LIGADAS À SAÚDE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>envolveram a empresa A. R. RODRIGUES E CIA LTDA (CNPJ N. 04.562.591/0001-41) entre 2016 e 2018, notadamente em razão da informação da SUSAM no sentido de que não foram encontrados pagamentos em 2016 e 2017 em contraste com as informações coletadas pela equipe policial do Núcleo de Diligências do CAOCRIMO, identificando diversos contratos e pagamentos.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n°. 006/2015-CSMP.</p>	
56	<p>Notícia de Fato: 173.2022.000004</p> <p>Assunto: Denúncia acerca de possível negligência médica e exercício irregular da medicina, por profissional desprovido de CRM, como cirurgião do Hospital Municipal da cidade de Itamarati.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Itamarati</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA A DECISÃO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DE NEGLIGÊNCIA MÉDICA E EXERCÍCIO ILEGAL DA MEDICINA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAMARATI. VOTO: INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO COMPETENTE PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO MINISTERIAL, COM FUNDAMENTO NO §9º, INCISO I, DO ART. 39, DA RESOLUÇÃO N° 006/2015-CSMP</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
57	<p>Notícia de Fato: 243.2023.000009</p> <p>Assunto: Denúncia formulada pelo Presidente da Cooperativa Mista de Transportes de Passageiro e Cargas do Município de Coari - COMTRANSPAC.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO FORMULADA DE MODO GENÉRICO, CONFUSO E ININTELIGÍVEL. IMPOSSIBILIDADE DE COMPREENSÃO DA REAL INDIGNAÇÃO DO NOTICIANTE. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. RAZÕES RECURSAIS IGUALMENTE ININTELIGÍVEIS. TOTAL AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. MATÉRIA DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coari		FUNDO JÁ APRECIADA JUDICIALMENTE. INVIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO. VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
58	Notícia de Fato: 243.2023.000010 Assunto: Denúncia formulada pelo Presidente da Cooperativa Mista de Transportes de Passageiro e Cargas do Município de Coari - COOMTRANSPAC. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coari	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO FORMULADA DE MODO GENÉRICO, CONFUSO E ININTELIGÍVEL. IMPOSSIBILIDADE DE COMPREENSÃO DA REAL INDIGNAÇÃO DO NOTICIANTE. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. RAZÕES RECURSAIS IGUALMENTE ININTELIGÍVEIS. TOTAL AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. INVIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO. MATÉRIA DE FUNDO JÁ INVESTIGADA, JUDICIALIZADA E DECIDIDA. VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
59	Notícia de Fato: 268.2022.000042 Assunto: Apurar suposta irregularidade na aprovação de Leis Municipais para o parcelamento de débitos do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos servidores públicos municipais. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Barreirinha	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APROVAÇÃO DE LEIS MUNICIPAIS PARA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA APURAR OS FATOS DENUNCIADOS. VOTO: PROVIMENTO DO RECURSO, COM A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
60	Procedimento Preparatório: 206.2022.000083	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROCEDIMEN-	À unanimidade dos presentes,

	<p>Assunto: Apurar o atraso no pagamento de pensão alimentícia paga à adolescente.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga</p>	NES TRINDADE	<p>TO PREPARATÓRIO. APURAR EVENTUAL ATRASO NO PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA PELO GENITOR DE ADOLESCENTE. CHEGADA DE DEFENSOR PÚBLICO À COMARCA. EXECUÇÕES DE ALIMENTOS OUTRAS JÁ EM TRAMITAÇÃO. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO FISCAL DA ORDEM JURÍDICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
61	<p>Procedimento Preparatório: 06.2023.00000004-2</p> <p>Assunto: Apuração de possível ato de improbidade administrativa consistente na nomeação irregular (nepotismo) para o cargo de Assistente Parlamentar Comissionado.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 13ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE NEPOTISMO. GABINETE DA VEREADORA GLÓRIA CARRATE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
62	<p>Procedimento Administrativo: 09.2023.00000193-0</p> <p>Assunto: Suposta recusa, por parte do plano de saúde, em autorizar o procedimento de HISTERECTOMIA TOTAL, liberando, ainda, procedimentos alheios à solicitação inicial (Cirurgia Bariátrica que jamais foi demandada à HAPVIDA NOTREDAME INTERMEDICA) em lugar do procedimento requerido e solicitado pelo Médico, demonstrando desorganização e erros inadmissíveis em prejuízo da Beneficiária)</p> <p>Interessado: MP-AM.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. DIREITO À SAÚDE. DIREITO INDISPONÍVEL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DEMORA NA AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. DEMANDA SOLUCIONADA. ARQUIVAMENTO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO OU INQUÉRITO CIVIL. VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Promotoria de Origem: 52ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>			
63	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 268.2022.000036</p> <p>Assunto: Apurar suposta prática de ilícito penal, perpetrado pelo Prefeito do Município de Barreirinha/AM.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Barreirinha</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO PENAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ILÍCITO PENAL, PERPETRADO PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AM. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE CRIME CONTRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
64	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 046.2022.000006</p> <p>Assunto: Apurar suposta prática de ilícitos penais.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Barreirinha</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO PENAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ILÍCITOS PENALIS REFERENTES ÀS CARTAS-CONTRATO DESTINADAS ÀS REFORMAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS MANOEL DE SOUZA PENA E CRISTO REI, CELEBRADAS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA E AS EMPRESAS S.B. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. E A EMPRESA M. DO S.A. BELÉM PESSOA. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

65	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00001236-0</p> <p>Assunto: Investigar OCRM no âmbito da SUHAB.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: GAECO</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS – GAECO. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM. SUBSTANCIAL</p> <p>ELUCIDAÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS. INQUÉRITO POLICIAL EM TRAMITAÇÃO SOBRE PARTE DAS CONDUtas CRIMINOSAS. AÇÕES CIVIS E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADAS. LEI n.º 12.850/2013 AINDA INEXISTENTE À ÉPOCA DOS FATOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
66	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2020.00001215-9</p> <p>Assunto: Apurar possível prática de crime de responsabilidade do então Prefeito de Manaus e de crime licitatório.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO PENAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIMES DE RESPONSABILIDADE E LICITATÓRIO PRATICADO EM TESE PELO ENTÃO PREFEITO DE MANAUS DECORRENTE DE SUPOSTO SUPERFATURAMENTO DE OBRA REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE PARADA DE ÔNIBUS LOCALIZADA NO PARQUE CULTURAL DE ESPORTE E LAZER PONTA NEGRA. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
67	<p>Procedimento Investigatório Criminal:</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS – GAECO. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM. SUBSTANCIAL	À unanimidade dos presentes,

<p>06.2019.00001865-3</p> <p>Assunto: : INSTAURAÇÃO de Procedimento Investigatório Criminal, com fulcro no art. 7º da resolução 174/2017/CNMP, com o objetivo de apurar eventuais irregularidades no Contrato n. 015/2017-UGPE, de contratação de serviço de mão de obra especializada para execução do TTS - Trabalho Técnico Social previsto nos Planos de Reassentamento, Socioambiental e Comunicação Social do Programa de Saneamento Integrado de Maués – PROSAIMAUÉS, no valor de R\$ 3.143.492,10, firmado com o Consórcio composto pelas empresas ORV Engenharia Ltda (CNPJ 22.761.909/0001-03) e Resina Engenharia Ltda (CNPJ 00.604.328/0001-17)</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: GAECO</p>	<p>NES TRINDADE</p>	<p>ÇÕES CRIMINOSAS – GAECO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO GENÉRICA, QUE NÃO CORRELACIONA AS INVESTIGAÇÕES REALIZADAS COMA AS CONCLUSÕES. REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS DO DESPACHO DA 77.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 55-A, § 2º, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
---	---------------------	--	--

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 24 de novembro de 2023.

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em substituição

SILVIA ABDALA TUMA

Membro e Corregedora-Geral

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE

Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Membro e Secretária

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA

Membro